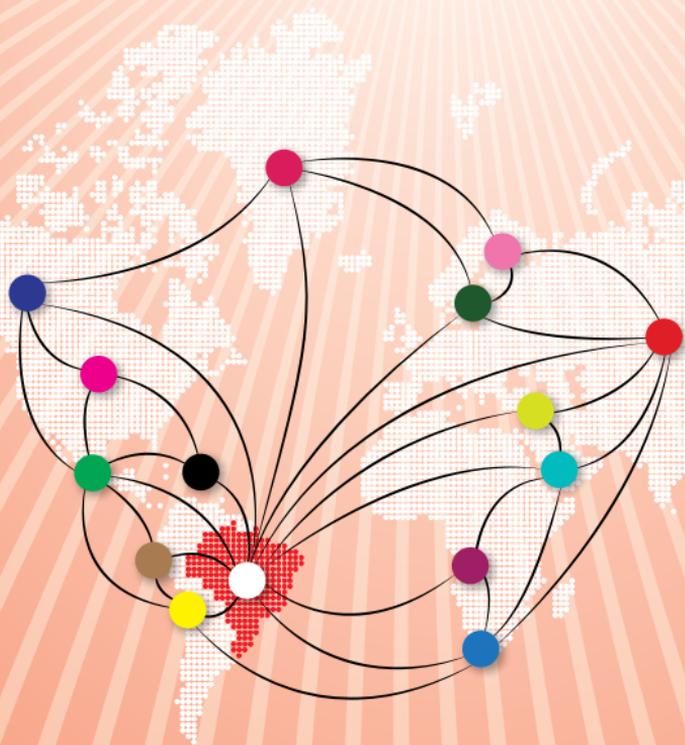


Migrantes no Brasil: Proteção Social e Trabalho Decente para Todos/as









1. Apresentação	7
2. Introdução	11
3. Regularização migratória	15
4. Sindicatos e o direito a sindicalização	31
5. Direitos dos trabalhadores/as no Brasil	33
6. Previdência social brasileira e acordos internacionais	37
7. Violações de direitos e acesso à justiça	41
8. Atendimento e contatos de organizações	45
9. Fontes	53



1. Apresentação

*“A terra do sonho é distante e o seu nome é Brasil
Plantarei a minha vida debaixo do céu anil”*

Milton Nascimento

Esta cartilha tem o objetivo de apresentar a você imigrante, que veio para o Brasil e em especial a São Paulo, informações importantes que possam facilitar sua vida e trabalho. É importante esclarecer que como este tema é extremamente abrangente, a cartilha não tem o objetivo de esgotá-lo, mas sim, apresentar algumas informações úteis.

Primeiramente preparamos um capítulo que trata sobre a atual conjuntura brasileira no que se refere a migrações, especialmente, a legislação atual que infelizmente ainda é muito atrasada e dificulta a vida do/a migrante no Brasil.

Apresentamos a você algumas das formas disponíveis de regularização migratória, já que existe uma série de possibilidades, como por exemplo, o Acordo Mercosul, caso você seja dessa região, ou outras normativas, entre elas, a regularização por cônjuge brasileiro/a, reunião familiar, união estável e casos omissos e situações especiais do Conselho Nacional de Imigração - CNIg. Também nesse capítulo apresentamos como você pode ter acesso a alguns

importantes documentos como identidade no Brasil, carteira de trabalho e previdência social.

No capítulo seguinte exploraremos a questão do direito à sindicalização e o papel dos sindicatos no Brasil. Os sindicatos tiveram um papel fundamental na luta contra a Ditadura Militar no Brasil, movimento que ficou conhecido como “novo sindicalismo” e lutaram pela reabertura do sistema político brasileiro, pela conquista da democracia e pela sua consolidação. Os sindicatos, movimentos e organizações sociais são hoje os principais atores da sociedade civil que lutam por condições dignas de vida e de trabalho para todos e todas.

Também discutiremos como funciona a previdência social brasileira, seus benefícios e os acordos internacionais. A publicação também contém informações sobre violações de direitos e, caso isso ocorra, quais são as ferramentas atuais disponíveis. Por último, apresentamos contatos de organizações que prestam assistência aos migrantes e informações sobre as entidades que organizaram esta cartilha.

Realizamos campanhas para que os imigrantes que chegam ao Brasil tenham informações sobre seus direitos, lugares onde buscar apoio e onde se organiza a luta dos migrantes e, por isso, preparamos esta cartilha, com a expectativa de que seja útil durante sua adaptação ao Brasil.

Contamos com você na luta por direitos iguais a todos e todas e para que a migração no Brasil e no mundo seja um direito humano!

Brasil, país que guarda belezas naturais incríveis e um povo altamente alegre, solidário, hospitaleiro e festivo, é receptivo! Contamos com a experiência dos migrantes para que o Brasil siga na sua jovem história e para que seja, efetivamente, um país de todos e todas.

Bem-vindo/a ao Brasil!

CUT - Central Única dos Trabalhadores

INCA/CGIL - Istituto Nazionale Confederale di Assistenza/Confederazione Generale Italiana del Lavoro

CSA - Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas

CDHIC - Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante

Novembro/2013



2. Introdução

Embora haja outras razões para fenômenos migratórios (guerras, perseguições políticas, religiosas, questões culturais, tragédias naturais), historicamente, o fator trabalho é o predominante. No sistema capitalista, as relações de trabalho são fundamentadas na acumulação do capital e, para que isso ocorra, há a exploração da mão de obra para que alguns consigam concentrar seus lucros enquanto outros são explorados.

A maioria das pessoas migra em busca de melhores condições de vida e de trabalho, não só para si, mas também para seus familiares que migraram junto ou que permaneceram no país de origem, fato que tem se ampliado bastante nos últimos anos, já que o Brasil garantiu uma oferta maior de empregos, além de uma série de políticas sociais e proteções sociais que beneficiaram milhões que antes não estavam incluídos.

Porém, infelizmente, no Brasil ainda percebemos comportamentos preconceituosos, xenófobos, machistas e racistas por parte de muitas pessoas que não compreendem os movimentos de pessoas que migram mesmo dentro do Brasil de um estado para o outro, como também os que vêm de outros países.

O Brasil, por ser um país continental, conta com diferentes realidades, mas todas elas ainda apresentam grandes desigualdades sociais, que acabam criando diversas

classes sociais dentro da mesma sociedade e, muitas vezes, diversas injustiças.

Apesar de o Brasil ser pioneiro no combate à escravidão, infelizmente a exploração sexual, o trabalho forçoso e escravo são elementos ainda existentes e geralmente comuns entre os/as migrantes. Por isso alertamos você quanto a estas tentativas abusivas e criminosas. As mulheres constituem uma grande parcela dos migrantes e, nos casos do tráfico de pessoas, são as maiores vítimas.

Por isso lutamos contra a xenofobia e contra essas práticas abusivas, para que todos e todas, independentemente de seu país de origem, incluindo os refugiados/as, tenham igualdade de direitos. Sempre defendemos a livre circulação de trabalhadores e trabalhadoras e o acesso a serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos. Defendemos também o direito ao retorno, assim como o direito de migrar ou não.

A Constituição Brasileira de 1988 defende o princípio de igualdade entre brasileiros e migrantes. Além disso, o livre exercício de qualquer trabalho, artigo 5º, XIII, e a livre associação, XVII, são expressamente garantidos.

Porém, o atual Estatuto do Estrangeiro baseia-se na doutrina da Segurança Nacional da época da ditadura militar, que criminaliza as/os migrantes. Ainda precisamos avançar para que os migrantes possam fazer parte dos sindicatos, pois na atual lei isto não é permitido (artigo 105, VII: é vedado ao migrante participar da administração ou da

representação de sindicato ou associação profissional - com exceção dos naturalizados).

Por isso, lutamos para que a lei de migração no Brasil tenha como foco os direitos humanos e que não criminalize o/a migrante. Lutamos pela criação de um Instituto de Atendimento aos Migrantes para que essa tarefa deixe de ser executada pela Polícia Federal e passe a ser considerado um assunto de direitos humanos e trabalhistas, para que os/as migrantes tenham acesso a um atendimento humanizado.

Temos atuado também na região defendendo a livre circulação dos trabalhadores/as e aprimorando a implementação dos acordos de livre trânsito, bem como a defesa do reconhecimento de certificados e outras medidas que proporcionem aos trabalhadores/as real acesso aos empregos, cidadania e aos benefícios da seguridade social.

A história dos migrantes no Brasil deve andar junto com a dos brasileiros/as, afinal, nosso país foi formado por migrantes e entendemos que fazem parte de nossa história todos/as os/as que lutaram no passado e que hoje lutam para que o Brasil seja um país digno de se viver.



3. Regularização Migratória

É importante que você se regularize enquanto viver no Brasil. Uma pessoa em situação irregular acaba não tendo acesso a muitos direitos, como registro profissional, Previdência Social, ficando mais vulnerável a situações de exploração do que outros regularizados.

Colocamos abaixo algumas das formas e procedimentos para regularização migratória. A regularização é autorizada pelo Governo Federal e requer que o/a migrante escolha uma das opções e entre com o pedido junto ao governo federal.

3.1. Acordo sobre Residência para os Nacionais dos Estados Parte do Mercosul e Associados

Este acordo é válido para cidadãos do Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Peru. Em relação a este último, falta ainda incorporá-lo ao ordenamento jurídico interno para que entre em vigor. Os/as migrantes das referidas nacionalidades que se encontram irregulares estão isentos de multas ou outras sanções administrativas relativas à sua situação migratória.

O processo para obtenção de residência é simples: consiste na concessão pela Polícia Federal, de residência temporária de 02 (dois) anos. Importante mencionar que 90 (noventa) dias antes do fim deste prazo o estrangeiro deverá solicitar a transformação da residência provisória em

permanente. Os pedidos de transformação serão analisados e decididos pelo Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça vinculado ao Ministério da Justiça. O/a migrante beneficiado com o Acordo de Residência Mercosul possui igualdade de direitos civis no Brasil.

1ª. Fase: Requisitos (passo a passo)

Agendamento pelo site da Polícia Federal: www.dpf.gov.br

Atenção: O agendamento é OBRIGATÓRIO para todos e NÃO serão realizados atendimentos fora da data marcada.

- O formulário a ser utilizado está disponível no site: www.dpf.gov.br, o qual deverá ser preenchido completamente;
- Agendamento com data disponível;
- Passaporte válido e vigente OU carteira de identidade do país de origem OU certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, recente e com foto (2 cópias autenticadas);
- Certidão de nascimento OU de casamento OU certificado de inscrição consular, para que fique provado o estado civil do (a) peticionante (2 copias autenticadas);
- Certidão negativa de antecedentes judiciais OU penais, OU policiais emitida no país de origem e nos que houver residido nos cinco anos anteriores à sua chegada ao Brasil (Consulado de seu país);
- Declaração feita de próprio punho, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes internacionais penais OU policiais (conforme modelo);

- Certidão do cartório de distribuições de ações na Justiça Federal (Obter no site www.jfsp.jus.br);
- Certidões do cartório de distribuição ações na justiça estadual civil e dos cartórios de distribuição de ações na justiça estadual criminal. OBS: - As certidões a) e b) deverão ser obtidas no Fórum João Mendes, na Praça João Mendes, perto do Metro Sé;
- Duas fotos coloridas, recentes, sem data, fundo branco tamanho 3X4;
- Pagamento de taxas de serviço, a saber:

* Taxa de registro de estrangeiro (código GRU: 140082) R\$64,58;

* Taxa de Expedição da CIE (código GRU: 140120) R\$124,23.

2ª. Fase: Documentos necessários à instrução do pedido de transformação da residência provisória em permanente:

- Certidão de residência temporária obtida em conformidade com os termos do Acordo;
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte (inclusive das folhas em branco) ou do documento de viagem equivalente válido ou certificado de nacionalidade expedido pelo agente consular do país de origem do interessado;
- Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no Brasil;
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes penais ou policiais;

- Comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do interessado e de sua família;
- Comprovante original do pagamento da taxa respectiva.

3.2. Permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro ou prole brasileira

O/a migrante casado/a com brasileiro/a ou genitor/a de prole brasileira poderá solicitar permanência definitiva no Brasil com o amparo do artigo 75, inciso II, da Lei nº 6.815/80 c/c a Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

É necessário possuir capacidade civil, segundo a lei brasileira, estar casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro e/ou possuir filho brasileiro sob sua guarda e dependência econômica.

O artigo 75, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 6.815/80 dispõe que será inexpulsável o/a migrante casado/a de fato e de direito com cônjuge brasileiro/a há mais de 5 (cinco) anos, bem assim aquele que possui prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica.

A permanência concedida ao migrante que possui prole brasileira persistirá enquanto o filho estiver sob a dependência social, moral e econômica do/a interessado/a.

Se o casamento ou o nascimento da prole brasileira foi realizado no exterior, as respectivas certidões deverão ser transcritas no 1º Ofício de Registro Civil do domicílio do

casal, nos termos do § 1º, do art. 32 da Lei de Registros Públicos -Lei nº 6.015/73.

Documentos necessários à instrução do pedido com base em casamento com brasileiro:

- Requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado;
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte (inclusive das folhas em branco) ou do documento de viagem equivalente;
- Cópia autenticada da certidão de casamento;
- Cópia autenticada da cédula de identidade brasileira do cônjuge;
- Declaração de que não se encontram separados de fato ou de direito, assinada pelo casal, com firmas reconhecidas;
- Declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior;
- Comprovante do pagamento da taxa respectiva.

Documentos necessários à instrução do pedido com base em prole brasileira:

- Requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado;
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte (inclusive das folhas em branco) ou do documento de viagem equivalente;
- Cópia autenticada da carteira de identidade do outro genitor do filho brasileiro;

- Cópia autenticada da certidão de nascimento da prole;
- Declaração de que a prole vive sob sua guarda e dependência econômica, com firma reconhecida;
- Cópia autenticada da sentença transitada em julgado da ação de alimentos combinada com regulamentação de visitas, caso o estrangeiro não possua a guarda do menor;
- Declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil ou no exterior,
- Comprovante do pagamento da taxa respectiva.

Observação: Outros documentos poderão ser solicitados, quando se julgar necessário.

3.3. Permanência ao dependente legal de brasileiro/a ou de migrante permanente ou temporário residente no País

A reunião familiar é uma modalidade de permanência que visa a aproximação da família, mantendo a unidade de seus membros. Assim, um estrangeiro registrado como permanente, ou um brasileiro, assume a qualidade de chamante de um ente familiar que se enquadre na condição de dependente legal (chamado), conforme previsto na Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

A permanência com base em reunião familiar só será concedida ao migrante que se encontrar com estada regular no País.

Requisitos exigidos aos interessados:

- Ser dependente legal de cidadão brasileiro ou de estrangeiro registrado no País;
- Estar com estada regular à época do pedido.

Para efeitos de reunião familiar serão considerados dependentes legais:

- Filhos solteiros, menores de 21 anos, ou maiores que comprovadamente sejam incapazes de prover o próprio sustento;
- Ascendentes desde que demonstrada a necessidade efetiva de amparo pelo chamante;
- Irmão, neto ou bisneto se órfão, solteiro e menor de 21 anos, ou de qualquer idade quando comprovada a necessidade de prover o próprio sustento;
- Cônjuge de estrangeiro permanente ou temporário no Brasil.

Documentos necessários à instrução do pedido:

- Requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado;
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte (inclusive das folhas em branco) ou do documento de viagem equivalente;
- Atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil;

- Prova do grau de parentesco entre o chamante e o chamado, através de cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou documento hábil que comprove ser o chamante responsável pelo chamado;
- Justificativa do chamante para a formulação do pedido;
- Cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro);
- Compromisso do chamante de que se responsabiliza pela estada, saída e subsistência do chamado, enquanto este permanecer no Brasil;
- Prova de meio de vida e de capacidade financeira do chamante para sustentar o chamado;
- Declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida;
- Comprovante do pagamento da taxa respectiva.

Observação: Outros documentos poderão ser solicitados, quando se julgar necessário.

3.4. Permanência definitiva com base em união estável - ao companheiro/a de brasileiro/a ou estrangeiro/a permanente, sem distinção de sexo

A permanência com base em União Estável pode ser solicitada por companheiro de brasileiro/a ou estrangeiro/a permanente, sem distinção de sexo, que deseje fixar residência definitiva no Brasil, conforme previsto na Resolução Normativa nº 77/08 do Conselho Nacional de Imigração.

Requisitos exigidos aos interessados:

- Ser companheiro de cidadão brasileiro ou de estrangeiro registrado no País;
- Estar com estada regular à época do pedido.

Documentos necessários à instrução do pedido:

- Requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado, contendo o histórico da união estável;
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte (inclusive das folhas em branco) ou do documento de viagem equivalente;
- Atestado de antecedentes criminais expedido país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil ou do país de residência habitual do chamado;
- Documento hábil que comprove a existência de união estável;
- Cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro);
- Escritura pública de compromisso do chamante de que se responsabiliza pela estada, saída e subsistência do chamado, enquanto este permanecer no Brasil;
- Prova de meio de vida e de capacidade financeira do chamante para sustentar o chamado;
- Declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida;

- Declaração, sob as penas da lei, do estado civil do chamado no país de origem;
- Comprovante do pagamento da taxa respectiva.

A União Estável poderá ser comprovada por um dos seguintes documentos:

- Atestado de união estável emitido pelo órgão governamental do país de procedência do chamado; ou
- Comprovação de união estável emitida por juízo competente no Brasil ou autoridade correspondente no exterior.

Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados acima, a comprovação da União Estável poderá ser feita mediante a apresentação de:

- Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro;
- Declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável; e
- No mínimo, dois dos seguintes documentos:
 - comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;
 - certidão de casamento religioso;
 - disposições testamentárias que comprovem o vínculo;
 - apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e

- o outro como beneficiário;
- escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários;
 - conta bancária conjunta.

Observação: Outros documentos poderão ser solicitados, quando se julgar necessário.

3.5. Casos Omissos e Situações Especiais - RN nº 27, do CNIG

Serão submetidas ao Conselho Nacional de Imigração as situações especiais e os casos omissos, a partir de análise individual. Serão consideradas como situações especiais aquelas que, embora não estejam expressamente definidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Imigração, possuam elementos que permitam considerá-las satisfatórias para a obtenção do visto ou permanência.

Serão considerados casos omissos as hipóteses não previstas em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração. Na avaliação de pedidos baseados na presente Resolução Normativa, serão observados os critérios, princípios e objetivos da imigração, fixados na legislação pertinente.

O imigrante deve indicar todas as provas e relatos possíveis aos conselheiros do CNIG para avaliação de seu pedido.

3.6. Documentação:

Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE)

Aos estrangeiros temporários, permanentes, asilados ou refugiados devidamente registrados junto ao Departamento de Polícia Federal será fornecida Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE). O requerimento para emissão só pode ser feito pessoalmente pelo interessado, na unidade do Departamento de Polícia Federal mais próxima de sua residência.

Taxa: Para emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU referente à emissão de Carteira de Identidade de Estrangeiros, código de receita 140120 (1ª via de CIE), no valor de R\$ 124,23 (cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), os interessados devem acessar o link: <https://www2.dpf.gov.br/gru/gru?nac=1>.

2ª via: Em caso de perda, roubo ou extravio da Carteira, o estrangeiro regular e devidamente registrado junto ao DPF deve observar os mesmos procedimentos descritos acima, sendo que o código da receita para emissão da GRU será 140139 (CIE - outras vias) e a taxa terá o valor de R\$ 305,03 (trezentos e cinco reais e três centavos).

Renovação: Os estrangeiros permanentes possuem cédulas de identidade com validade de 09 (nove) anos e, antes do término desse prazo, devem renová-las. Os pedidos de expedição de Cédula de Identidade de Estrangeiro poderão ser acompanhados no Portal: <https://servicos.dpf.gov.br/SincroWeb/protocolo>

Informações adicionais quanto à emissão, renovação ou substituição de Carteiras de Identidade de Estrangeiros podem ser obtidas junto ao Departamento de Polícia Federal, por meio do correio eletrônico estrangeiros@dpf.gov.br.

Observações:

- O estrangeiro permanente que se ausentar do Território Nacional por mais de 02 (dois) anos ininterruptos perderá a permanência, tendo o seu registro e sua Cédula de Identidade de Estrangeiro cancelado;
- O estrangeiro menor de idade deverá apresentar-se acompanhado dos pais ou responsável legal;
- Os pedidos de renovação das cédulas devem ser feitos antes do vencimento do documento, sob pena de pagamento de multa;
- Estão dispensados da substituição da CIE, mesmo após o vencimento, os estrangeiros portadores de vistos permanentes, que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado 60 anos até a data de vencimento da cédula ou que sejam deficientes físicos.

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

O imigrante deve se dirigir à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SRTE-SP - Ministério do Trabalho e Emprego/Endereço: Rua Martins Fontes, 109, térreo, Centro em São Paulo. Telefones: (11) 3258-8411 e (11) 3150-8161.

Setor de Imigração, telefones: (11) 3150-8161 / 8159 -
Atendimento: de segunda a sexta, das 8h00 às 16h00.

A CTPS será fornecida ao migrante nas situações abaixo transcritas, mediante apresentação de 2 (duas) fotos 3x4, fundo branco, com ou sem data, colorida e recente, desde que identifique perfeitamente o solicitante; além do comprovante de residência e do CPF. Na expedição da primeira CTPS ao trabalhador estrangeiro, o MTE fará também o seu cadastramento no PIS/PASEP.

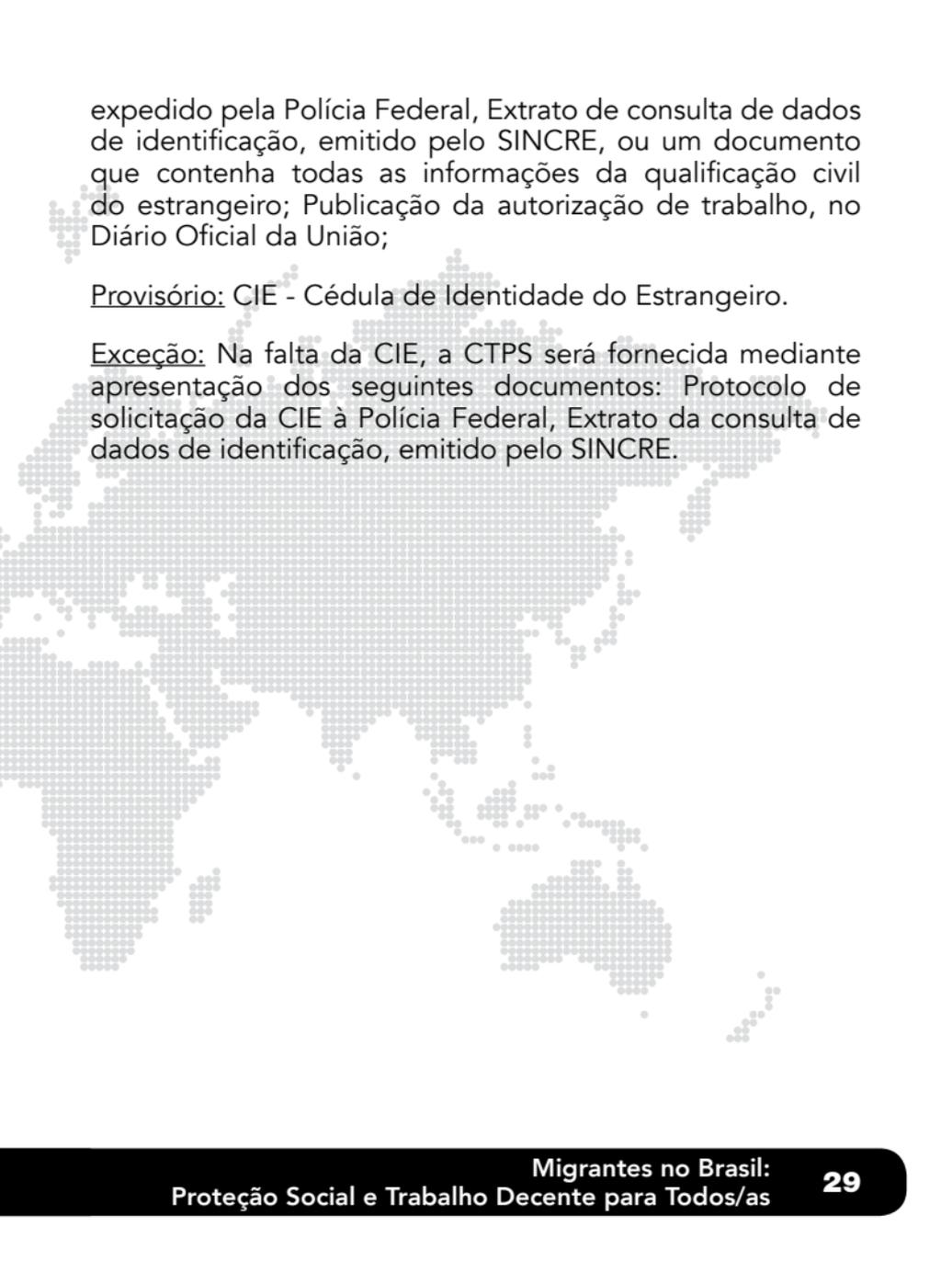
Para obter a CTPS, o migrante trabalhador deverá apresentar original e cópia (simples) dos documentos especificados na modalidade em que se enquadrar, a saber:

Permanente: CIE - Cédula de Identidade de Estrangeiro

Exceção: Na falta da CIE, a CTPS será fornecida mediante apresentação dos seguintes documentos: Protocolo de solicitação da CIE à Polícia Federal; Extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros - SINCRE; Passaporte ou outro documento original do solicitante que possa complementar as informações de qualificação civil faltantes no SINCRE.

Temporário: CIE - Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE; e Publicação da autorização de trabalho, no diário Oficial da União;

Exceção: Na falta da CIE, a CTPS será fornecida mediante apresentação dos seguintes documentos: Protocolo



expedido pela Polícia Federal, Extrato de consulta de dados de identificação, emitido pelo SINCRE, ou um documento que contenha todas as informações da qualificação civil do estrangeiro; Publicação da autorização de trabalho, no Diário Oficial da União;

Provisório: CIE - Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Exceção: Na falta da CIE, a CTPS será fornecida mediante apresentação dos seguintes documentos: Protocolo de solicitação da CIE à Polícia Federal, Extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo SINCRE.



4. Sindicatos e o direito à sindicalização

Sindicatos são associações e/ou agremiações que defendem interesses comuns dos seus sócios. No Brasil os sindicatos são constituídos por categorias profissionais em cada base territorial, que não pode ser inferior ao território de um município. Assim, em cada cidade é possível haver um único sindicato por cada categoria profissional. As categorias profissionais são, por exemplo, bancários, petroleiros, metalúrgicos, costureiras etc.

Os sindicatos podem também ser filiados a federações e essas federações podem também fazer parte de confederações. As confederações podem ainda ser filiadas a centrais sindicais nacionais.

É importante que você saiba que fazer parte ou não de um sindicato é uma decisão individual e que a associação sindical é livre. Mas ressaltamos a importância dos sindicatos porque são eles que, muitas vezes, negociam os acordos ou convenções coletivas e nesses acordos são discutidas questões diretamente ligadas a todos os trabalhadores/as do respectivo setor, como condições de trabalho, saúde e segurança, benefícios, piso salarial etc.

A CUT é uma central sindical nacional e seus filiados são tanto sindicatos como federações e confederações, ou

seja, é uma organização sindical brasileira de massas, em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora.

Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática.

ACUT é filiada à CSI - Confederação Sindical Internacional, central mundial que tem como braço regional a CSA - Confederação Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas, que, por sua vez, tem como filiadas centrais sindicais nacionais, em todas as Américas.

5. Direitos dos trabalhadores/as no Brasil

No Brasil, os direitos e deveres dos trabalhadores estão previstos na Constituição Federal, em Leis, nos Tratados Internacionais ratificados e nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, firmadas entre sindicatos de trabalhadores e empresas ou sindicatos patronais.

O Brasil ratificou a Convenção nº 97 (Trabalhadores Migrantes) da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assegurando, assim, um mesmo tratamento a trabalhadores brasileiros e estrangeiros (art. 6º), mas, infelizmente, ainda não ratificou a Convenção da ONU sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros de Sua Família e nem a Convenção 143 da OIT, que trata sobre as imigrações efetuadas em condições abusivas e sobre a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes.

A legislação trabalhista brasileira está consolidada no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT), que foi alterado por uma série de leis subsequentes. Importante ressaltar que há legislação de trabalho específica para trabalhadores rurais, trabalhadores domésticos e outros.

Segundo o guia organizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego Brasileiro chamado "COMO TRABALHAR NOS PAÍSES DO MERCOSUL: Guia dirigido aos nacionais dos

Estados parte do MERCOSUL”, reproduzimos abaixo alguns pontos importantes sobre o trabalho no Brasil:

Período de experiência: A lei estabelece um período de experiência, por meio de um contrato por prazo determinado, de até noventa dias, findo os quais o trabalhador/a poderá seguir com seu contrato por prazo indeterminado ou ser demitido. Neste período, o empregador deve assegurar os direitos do/a trabalhador nos termos da legislação trabalhista. Não haverá indenização em caso de término normal do contrato determinado de experiência.

Remuneração: A remuneração pode ser ajustada por unidade de tempo (hora, dias, semanas ou por mês) ou por tarefa. Em qualquer hipótese a remuneração não poderá ser inferior ao salário mínimo ou piso normativo estabelecido em convenção ou acordo coletivo. Compreende a remuneração, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

O salário mensal deve ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente. A remuneração poderá ser paga em utilidades, mas pelo menos 30% devem ser pagos em dinheiro. A Lei permite o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário por conta da habitação fornecida pelo empregador e até 20% (vinte por cento) do salário por conta da alimentação fornecida pelo empregador.

Salário mínimo: O menor salário pago no Brasil, a partir de 01/01/2013, passou a ser de R\$ 678,00 reais por mês. Este salário é reajustado pelo Governo anualmente.

Jornada de trabalho: A duração máxima do trabalho é de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas por mês, salvo em determinadas situações ou em relação a profissões específicas. Após a jornada normal, é possível a existência de mais duas horas de trabalho por dia (horas extras) que deverão ser pagas com um adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal.

No caso de remuneração por produção (por peça) deverão ser respeitados esses limites, sendo que o valor do pagamento da peça, após a 8ª hora ou após a 44ª hora semanal, deve ter acréscimo de 50%.

13º salário: Todos os trabalhadores registrados têm direito a uma remuneração extra por ano, equivalente a 1/12 do salário de dezembro por cada mês trabalhado no ano. O pagamento deve ser feito em duas parcelas: a primeira até o dia 30 de novembro ou no mês de férias do trabalhador, se este requerer, e a segunda até o dia 20 de dezembro.

Descansos: Após um dia de trabalho, todo trabalhador tem direito a, no mínimo, 11 (onze) horas seguidas de descanso antes de iniciar a próxima jornada. Tem direito ainda a um intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora durante as jornadas superiores a seis horas. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, todo trabalhador tem direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, a serem usufruídas nos doze meses subsequentes com remuneração acrescida em 1/3. Todos têm direito a um dia de descanso por semana,

preferencialmente aos domingos (isso se chama descanso semanal remunerado).

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

Todo empregador contribui mensalmente, em relação a cada trabalhador, para o FGTS no valor correspondente a 8% da remuneração do trabalhador/a. Este valor permanece depositado em uma conta vinculada em nome do trabalhador/a. Após a rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador/a poderá sacar este recurso em benefício próprio.

A idade mínima para o trabalho é 16 anos, salvo na condição de aprendiz, que é de 14 anos. Em atividades insalubres ou perigosas, a idade mínima para trabalho é 18 anos.

ATENÇÃO: É proibida a retenção de documentos do trabalhador pelo empregador, salvo a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por até 48 horas para anotações.

6. Previdência social brasileira e acordos internacionais

No Brasil, o exercício de atividade remunerada implica filiação obrigatória à previdência social. Cabe ao empregador promover a inscrição na Previdência do trabalhador empregado e, quando tratar-se de trabalhador autônomo, ele próprio deve inscrever-se perante o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), onde poderá requerer benefícios.

O recolhimento das contribuições ficará a cargo da empresa quando contratar trabalhador/a por conta própria e empregado, do empregador doméstico, em relação ao trabalhador doméstico e a cargo do próprio trabalhador/a nos demais casos.

A legislação brasileira prevê os seguintes benefícios no âmbito do regime geral de previdência social:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria especial;
- Auxílio-doença;
- Salário-família;
- Salário-maternidade;

- Auxílio-acidente;
- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão;
- Serviço social; e
- Reabilitação profissional.

Com os países caracterizados por fluxos migratórios intensos, o Governo brasileiro mantém Acordos Internacionais em matéria de previdência social.

Os acordos internacionais de Previdência social são um efetivo instrumento de proteção social no campo previdenciário, e têm por objetivo principal garantir os direitos de seguridade social previstos nas legislações dos dois países aos respectivos trabalhadores e dependentes legais, residentes ou em trânsito no país.

A regularidade das contribuições, portanto, é um elemento importantíssimo para o trabalhador e seus dependentes.

A proteção estabelecida a partir dessa regularidade garante renda ao trabalhador e/ou seus dependentes, conforme especificado em cada Acordo e permite a totalização de períodos de trabalho.

A totalização caracteriza-se com a soma dos períodos contributivos versados em institutos e em territórios distintos.

No Brasil aplica-se aos eventos:

- Incapacidade para o trabalho (permanente ou temporária);
- Acidente do trabalho e doença profissional;
- Tempo de serviço;
- Velhice;
- Morte;
- Reabilitação profissional.

O Acordo Internacional de Previdência Social cumpre a sua função quando possibilita a transferência dos períodos contributivos dos trabalhadores entre os países.



7. Violações de direitos e acesso à justiça

Segundo o guia organizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego Brasileiro chamado "COMO TRABALHAR NOS PAÍSES DO MERCOSUL: Guia dirigido aos nacionais dos Estados parte do MERCOSUL", informamos que no Brasil os conflitos entre patrão e empregado são solucionados nos Tribunais do Trabalho, que constituem uma Justiça Especializada composta por Varas do Trabalho (1ª Instância), Tribunais Regionais do Trabalho (2ª Instância) e Tribunal Superior do Trabalho.

As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs) são órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego que possuem setores de atendimento, onde podem ser esclarecidas dúvidas sobre a legislação trabalhista e conflitos existentes. Nas SRTEs podem ser feitas denúncias em relação a violações praticadas por empregadores em relação ao conjunto de empregados. Ver lista de SRTEs em <http://www.mte.gov.br/postos/default.asp>.

O Ministério do Trabalho e Emprego coordena o sistema de fiscalização do trabalho brasileiro, que é composto por auditores-fiscais do trabalho nos 27 estados da federação. Inspeções periódicas são feitas nas empresas e locais de trabalho. Além disso, as denúncias são apuradas pela Fiscalização do Trabalho (mais informações em www.mte.gov.br).

Além disso, em caso de violações de direitos, você poderá contar com o apoio da **Defensoria Pública Estadual** ou da **Defensoria Pública da União**.

A Defensoria Pública Estadual é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não tenham condições financeiras de pagar por este serviço. Em geral, a Defensoria atende pessoas que possuem renda familiar de até três salários mínimos.

Atuação: Área Cível, Tutela Coletiva, Criminal, sistema penitenciário, Infância e Juventude, Juizados Especiais, Lei Maria da Penha (proteção contra mulheres vítimas de violência doméstica),

Endereço em São Paulo: o primeiro atendimento é centralizado na avenida Liberdade n. 32, Centro, de segunda a sexta das 7h às 9h30min.

Documentos necessários: RG ou RNE original, Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone, contrato de aluguel, recibo de aluguel etc), comprovante de renda (carteira de trabalho, declaração do empregador ou outro, se houver).

Demais documentos necessários: de acordo com cada situação.

Para mais informações acessem o site:
www.defensoria.sp.gov.br

A Defensoria Pública da União presta diversos serviços em matérias previdenciárias, criminais, trabalhistas, de Direitos do Consumidor, Direitos Humanos, Direitos do Estrangeiro, questões tributárias, casos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação, alimentação, saúde, renda mínima/ Loas, dívidas de cartões de crédito e cheques especiais, por exemplo.

Para a família que ganha até o limite de isenção do imposto de renda, basta assinar uma declaração de pobreza. Para aqueles que ganham acima desse limite, é necessário comprovar a incapacidade de pagar por um advogado, diante do comprometimento do sustento próprio ou da família.

Endereço em São Paulo: o atendimento é na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, telefone (011) 3627.3400.

Documentos necessários: Identidade, CPF, comprovante de residência e os documentos relativos ao caso a ser resolvido.

Para mais informações acessem o site: www.dpu.gov.br

Outros telefones úteis:

100 - Disque Denúncia Nacional

180 - Central de Atendimento à Mulher

190 - Central de Operações da Polícia Militar

192 - Disque Pronto Socorro - Ambulância

150 -Disque Saúde e Farmácias de Plantão

193 - Corpo de Bombeiros

SOS RACISMO: Telefone 0800-77-33-886

Situações de trabalho análogo à escravidão podem ser denunciadas por ligação gratuita: **disque 0800-770-9242**.

8. Atendimento e contatos de organizações

Caso você tenha alguma dúvida ou precise de orientação, colocamos abaixo alguns dos locais de atendimento de entidades que dão assistência aos migrantes, especialmente em São Paulo:

INCA/CUT/CSA

Sede do Patronato INCA/CGIL
Rua Dr. Alfredo Ellis,68 - Bela Vista
São Paulo/SP - CEP 01322-050
Tel.: (+55 11) 3284.6065 e fax (+55 11) 3171.0236
www.incabrasil.org.br

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante/CDHIC

Rua Bernardo Magalhães, 203 - Tatuapé
São Paulo/SP - CEP 03067-060
Tel.: (+55 11) 2384.2274 ou (+55 11) 2384.2275
Atendimento: Segunda a quinta-feira das 09h00 às 16h00
www.cdhic.org.br

Centro de Apoio ao Imigrante - CAMI

Rua Guaporé, 353 - Ponte Pequena (próximo ao Metrô Armênia)
São Paulo/SP - CEP 01109030
<http://cami-spm.com.br/>

CNIg (Conselho Nacional de Imigração)

<http://portal.mte.gov.br/cni/>

Fórum Social pelos Direitos Humanos e Integração dos Migrantes no Brasil

(Reúne entidades, sindicatos e movimentos sociais em defesa dos migrantes e defende a Campanha "Aqui Vivo, Aqui Voto" pelo direito ao voto dos migrantes nas eleições brasileiras).

Blog: www.fsidhsmigrantes.wordpress.com

Missão Paz - CPMM, CEM e Paróquias

Rua do Glicério, 255 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP 01514-000

Casa do Migrante

Rua Almirante Mauriti, 70 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP 01514-040

Prefeitura de São Paulo

Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig)

Rua Líbero Badaró, 119 - Centro
São Paulo/SP- CEP 01009-000
Telefone: (+5511) 3113.8000 ou 0800-7701445

Casa das Áfricas: www.casadasafricas.org.br

IDDAB - Instituto do Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil: www.iddab.wordpress.com

SOS RACISMO: Tel.: 0800-77-33-886

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
CEP 04094-050

Atendimento a Refugiados/as:

Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)

www.acnur.org/t3/portugues

Cáritas

www.caritas.org.br

Rua Venceslau Brás, 78 - Sé

São Paulo/SP - CEP 01016-000

CONARE (Comitê Nacional para Refugiados)

portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ33FCEB63PTBRIE.htm

Entidades que organizaram esta cartilha:

Central Única dos Trabalhadores - CUT



A Central Única dos Trabalhadores (CUT) é uma organização sindical brasileira de massas, em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora.

Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática.

Presente em todos os ramos de atividade econômica do país, a CUT se consolida como a maior central sindical do Brasil, da América Latina e a 4ª maior do mundo, com 3.820 entidades filiadas, 7.890.353 trabalhadoras e trabalhadores associados e 24.062.754 trabalhadoras e trabalhadores na base.

Patronato Italiano INCA-CGIL



il Patronato della CGIL

O INCA-CGIL - Istituto Nazionale Confederale di Assistenza, constituído em 1945, é uma entidade da CGIL - Confederazione Generale Italiana Del Lavoro, a maior central sindical da Itália.

Seu trabalho consiste em fornecer assistência no âmbito administrativo e, se necessário, no âmbito jurídico, aos emigrantes sobre os direitos previdenciários, sociais e de saúde. Sua criação está vinculada aos grandes fluxos migratórios da população italiana no pós-guerra, estabelecendo uma rede de apoio aos cidadãos italianos.

O INCA está presente em todas as regiões do mundo (América Latina, União Europeia, Estados Unidos e Oceania). No Brasil, desde 1985 tem sedes nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belo Horizonte. Destaca-se a atuação do Patronato INCA/CGIL no auxílio gratuito para obtenção de benefícios previdenciários junto ao INSS, como pensão ou aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez, benefícios em convenção internacional Brasil-Itália, benefícios em convenções multilaterais (como acordos do MERCOSUL e Ibero-americano), benefícios para obtenção da cidadania italiana e serviços consulares.

Na CGIL, o INCA representa uma experiência inédita na tutela do trabalho e dos direitos sociais e da cidadania dos emigrantes e seus descendentes na Itália e no exterior.

Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas - CSA



A Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas (CSA), é a expressão sindical regional mais importante do continente americano. Fundada em 27 de março de 2008 na Cidade do Panamá, ela filia 53 organizações nacionais de 23 países, que representam mais de 50 milhões de trabalhadores/as. A CSA é a organização regional da Confederação Sindical Internacional (CSI).

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante/CDHIC



CDHIC é uma organização da sociedade civil que tem como objetivo promover e articular ações que visem a construção de uma política migratória que respeite os direitos humanos dos imigrantes e suas famílias. Sua atuação se dá por meio de ações diretas para a regularização migratória, bem como através de atividades formativas e informativas, no plano individual e coletivo.

O CDHIC é participante do Fórum Social Mundial das Migrações, da rede sul-americana Espaço Sem Fronteiras e do Fórum Social pela Integração e Direitos Humanos dos Migrantes no Brasil. No estado de São Paulo, é membro da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE-SP e do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.



Ministério do Trabalho e Emprego, Conselho Nacional de Imigração e Ministério da Justiça.

COMO TRABALHAR NOS PAÍSES DO MERCOSUL
Guia dirigido aos nacionais dos Estados parte do
MERCOSUL/Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Brasília: MTE, 2010.

Decretos n° 6.964/2009 e n° 6.975/2009.

Conselho Nacional de Imigração:

Lei n° 6.815/80 e RN n° 36/99 do CNIg.

Resolução Normativa n° 36/99 do CNIg

RN n° 77/08 do CNIg

Polícia Federal:
www.dpf.gov.br

Ministério da Justiça:
www.mj.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego:
www.mte.gov.br

Ministério da Previdência Social:
www.previdenciasocial.gov.br

Ministério Público Federal:
www.mpf.mp.br

Defensoria Pública da União:
www.dpu.gov.br

Defensoria Pública do Estado de São Paulo:
www.defensoria.sp.gov.br

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania
do Estado de São Paulo/Programa de Enfrentamento
ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo:
www.justica.sp.gov.br

Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig) /
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
de São Paulo:
www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos-humanos/migrantes/



Organização:

